

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE PROCEDE À
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
19/2001/A, DE 12 DE NOVEMBRO, QUE CONSAGRA O ESTATUTO DO
ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2003/A, de 7 de Abril, ficou, por lapso, consagrado que algumas das competências a serem atribuídas, na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, o fossem ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e pescas.

Considerando que estamos perante um normativo que não representa a intenção do legislador, e sabendo que estão decorridos os prazos para se recorrer ao instituto da rectificação.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS-Açores apresentam, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de
Novembro**

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2003/A, de 7 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

(...)

1- (...)

2- As referências feitas aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e

das Pescas, da Educação e da Cultura, no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se, na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, salvo o disposto no número seguinte.

3- (...)

4- (...)"

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2004.

Os Deputados Regionais